



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 034/2021

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA E O SR. JOSÉ ACILDO ALVES GALINDO, CPF Nº 599.269.884-15.

Minuta do Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.419.791/0001-05, com sede na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26, Centro, Alagoinha - PE, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e como **CONTRATADO**, o Sr. **JOSÉ ACILDO ALVES GALINDO**, portador do CPF nº 599.269.884-15 e RG nº 3091805 SSP/PE, residente e domiciliado à Tv. Numeriano Texeira, nº 108, Centro, Alagoinha - PE, nos termos do Processo realizado sob a modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 001/2021/FMS**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para o Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município à Hospitais e Centros de Referência em Saúde na cidade de Arcoverde e Caruaru - PE, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquia de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Alagoinha – PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR TOTAL
02	IMP/MBENZ 310D / SPRINTER / CGR 7836	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento de hemodiálise na cidade de Arcoverde - PE.	156	VIAGEM	160,00	24.960,00
04	IMP/MBENZ 310D / SPRINTER / CGR 7836	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Caruaru - PE.	260	VIAGEM	383,33	99.665,80
Valor Global R\$ 124.625,80(cento e vinte e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)						

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.

§ 2º - O Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
FONTE DE RECURSOS: 3 MSC – 1.211.0000 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE – 0.1.02
DESPESA LOA: 185 - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA
DESPESA LDO: 2768
DESPESA PPA: 147

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
FONTE DE RECURSOS: 3 MSC – 1.211.0000 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE
DESPESA LOA: 424 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA
DESPESA LDO: 2934
DESPESA PPA: 351



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VII – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - Não será permitido à **Contratada** subcontratar, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo em condições justificadas pela **Contratada** e previamente autorizadas pela **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Alagoinha - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Alagoinha - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Alagoinha – PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinha - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alagoinha - PE, 15 de Abril de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE

JOSÉ ACILDO ALVES GALINDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 035/2021

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA E O SR. JOSÉ GENIVAL DA SILVA, CPF Nº 880.780.274-00.

Minuta do Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.419.791/0001-05, com sede na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26, Centro, Alagoinha - PE, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e como **CONTRATADO**, o Sr. **JOSÉ GENIVAL DA SILVA**, portador do CPF nº 880.780.274-00 e RG nº 4953829 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Brasilino Baia de Lima, nº 205, Centro, Alagoinha - PE, nos termos do Processo realizado sob a modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 001/2021/FMS**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para o Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município à Hospitais e Centros de Referência em Saúde na cidade de Pesqueira e Belo Jardim - PE, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Alagoinha – PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	I/KIA BESTA GS GRAND2 / MVE6B57	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento de hemodiálise na cidade de Pesqueira - PE.	104	VIAGEM	83,33	8.666,32
03	I/KIA BESTA GS GRAND2 / MVE6B57	Transporte de pacientes carentes da Sede do município para atendimento em diversos hospitais na cidade de Belo Jardim - PE.	104	VIAGEM	160,00	16.640,00
Valor Global R\$ 25.306,32(vinte e cinco mil trezentos e seis reais e trinta e dois centavos)						

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.

§ 2º - O Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
FONTE DE RECURSOS: 3 MSC – 1.211.0000 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE – 0.1.02
DESPESA LOA: 185 - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA
DESPESA LDO: 2768
DESPESA PPA: 147

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
FONTE DE RECURSOS: 3 MSC – 1.211.0000 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE
DESPESA LOA: 424 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA
DESPESA LDO: 2934
DESPESA PPA: 351



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VII – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - Não será permitido à **Contratada** subcontratar, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo em condições justificadas pela **Contratada** e previamente autorizadas pela **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Alagoinha - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Alagoinha - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Alagoinha – PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinha - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alagoinha - PE, 15 de Abril de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE

JOSÉ GENIVAL DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____